

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0958/82 - DRERP Nº 109/82
INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA DE ARTE "FABIANO LOZANO"/
SÃO JOAQUIM DA BARRA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES DE -
MÁRCIA REGINA FUMAGALLI E OUTROS
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1505 /82 - CESG - APROVADO EM 29/9/82.

1 - HISTÓRICO

A Direção da Escola Técnica de Arte "Fabiano Lozano", de São Joaquim da Barra, dirige-se a este Conselho, em 03/12/81, a fim de solicitar a convalidação das matrículas e demais atos escolares dos alunos em epígrafe do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Nível 2º grau - Modalidade Instrumento - Piano, esclarecendo que "a situação ocorreu em fase de transição por ocasião do enquadramento dos antigos conservatórios ao sistema estadual de ensino" (fls.03).

Juntou-se ao protocolado a documentação relativa à Escola e aos alunos (fls. 4/42).

Assinale-se que todos os alunos envolvidos matricularam-se na Escola Técnica de Arte "Fabiano Lozano" sem a conclusão do 1º grau, sendo que Márcia Regina Fumagalli e Márcia Valéria Coelho não possuíam, ainda, a idade mínima exigida para matrícula.

Foram ouvidas nos autos a D.E. de São Joaquim da Barra (fls.43/45), a DRE de Ribeirão Preto (fls.47/78), a CENP (fls.50/51) e a CEI (fls.54) que se manifestam favoravelmente à convalidação das matrículas e demais atos escolares desde que haja endosso deste Conselho.

Por meio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, o protocolado chega a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso semelhante a tantos outros que têm chegado a este Conselho e que tiveram origem na falta de familiaridade dos diretores de conservatórios musi-

PROCESSO CEE: 0958/82 PARECER CEE: 1505 /82 fls.02

cais com a legislação do ensino, quando do enquadramento dessas escolas do sistema estadual de ensino, em 1977. Tais casos têm sido convalidados por este Colegiado.

Os alunos já concluíram o curso, com aproveitamento, o cumprirão os mínimos exigidos pela legislação. Por outro lado, a Secretaria de Estado da Educação está tomando, providências para melhor orientação dessas escolas.

3 - CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados por Márcia Regina Fumagalli, Márcia Valéria Coelho, Geisa Nascimento Guidolin, Silvana de Lima e Rosângela Giacomini Rodrigues na modalidade Qualificação Profissional IV - Técnico Musical - Habilitação Afim; Instrumento: Piano, na Escola Técnica de Arte "Fabiano Lozano", em São Joaquim da Barra, nos anos letivos de 1977 a 1980.

CESG, em 10 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente